



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RESOLUÇÃO Nº 66/2020 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.009114/2020-12

Santo André-SP, 04 de setembro de 2020.

Define flexibilização de prazos para os exames de qualificação na Pós-Graduação stricto sensu da UFABC em virtude da pandemia do COVID-19.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua IV sessão ordinária, realizada em 03 de setembro de 2020, e considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- o Plano de Contingência da Universidade Federal do ABC e as Portarias da Reitoria nº 359, 378, 384 e 394, de 12, 16, 17 e 25 de março de 2020, respectivamente, que tratam das medidas decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- o regimento da Pós-graduação *stricto sensu* da UFABC;
- a Portaria CAPES Nº 36/2020;
- a Portaria da Reitoria que prorroga a suspensão de atividades em virtude da pandemia do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Flexibilizar os prazos para a realização dos exames de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da UFABC por conta da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2).

§1º A flexibilização implica que o exame de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado pode ser realizado a qualquer momento dentro do período máximo estipulado no regimento da pós-graduação *stricto sensu* para a integralização dos cursos, respeitados:

I - O interstício mínimo de 45 dias entre a banca de qualificação e defesa, conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e publicado no site <http://propg.ufabc.edu.br>.

II - O prazo mínimo para a marcação da banca de defesa, conforme as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, considerando que o agendamento da banca de defesa depende da aprovação do candidato na qualificação.

§2º As coordenações de pós-graduação poderão suspender as exigências mínimas previstas em suas normas para permitir a realização de exame de qualificação de discentes que não tenham podido cumprir tais exigências, no contexto da pandemia de covid-19.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 04/09/2020 10:21)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **66**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/09/2020** e o código de verificação: **df8c65bffe**